



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 30.º-A

Promoções de militares das Forças Armadas

As promoções por diuturnidade dos militares das Forças Armadas, do Quadro Permanente ou que se encontrem em Regime de Contrato, têm efeito retroativo, nomeadamente para efeitos remuneratórios, referente à data de antiguidade, independentemente do momento em que venham a ocorrer.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Bruno Dias, Paula Santos, João Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia

Nota Justificativa:

No atual quadro de promoções nas Forças Armadas, que se arrasta desde o Governo PSD/CDS, o militar recebe a remuneração referente ao novo posto após a publicação da sua promoção em Diário da República, não havendo qualquer tipo de retroatividade referente à data de antiguidade. Essa medida afeta os militares do Quadro Permanente e em Regime de Contrato que, em cada ano, vêm as suas datas de promoção atrasadas.

Considere-se a diferença de vencimento líquido (incluindo o Suplemento da Condição Militar) entre os postos de aspirante e de alferes, que é cerca de 300 euros: um aspirante que devesse ser promovido em maio (há casos em que o deveria ser antes), sendo promovido apenas em dezembro tem um prejuízo de aproximadamente três mil euros (8 meses+ subsídios de férias e Natal).

Esta incompreensível situação não é alheia ao quadro de enorme dificuldade de recrutamento e retenção com que a instituição militar há vários anos se confronta, considerando a necessidade de efetivos das Forças Armadas para o cumprimento das suas missões.